



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 172/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 26 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLADO/CMBV
RECEBIDO

EM: 26/03/2024

AS: 13 00hs

Elly Jm

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 185/2023, de 04 de setembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 185/2023, de 04 de setembro de 2023, de autoria do Vereador Ruan Kenobby, que dispõe sobre: **INSTITUI O PROGRAMA AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 185/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI O PROGRAMA AMBIENTE DE
TRABALHO SAUDÁVEL NO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Ambiente de Trabalho Saudável no âmbito do Município de Boa Vista, com o objetivo de implementar políticas que promovam um ambiente de trabalho saudável, reduzam o estigma associado à busca de ajuda em questões de saúde mental e incentivamos a comunicação aberta sobre esses temas.

Art. 2º - O Programa de Ambiente de Trabalho Saudável tem como objetivos:

I - Promoção da Saúde Mental: Promover a saúde mental dos servidores públicos municipais, oferecendo informações, recursos e apoio para melhorar seu bem-estar emocional e psicológico.

II - Redução do Estigma: Combater o estigma e os preconceitos relacionados à saúde mental, criando um ambiente onde os servidores se sintam à vontade para buscar ajuda quando necessário.

III - Comunicação Aberta: Incentivar a comunicação aberta e a troca de informações sobre questões de saúde mental entre os servidores e a administração municipal.

Art. 3º - O Programa será aplicado a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, incluindo servidores efetivos, comissionados e temporários.

Art. 4º - O Programa de Ambiente de Trabalho Saudável incluirá as seguintes ações:



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

I - Capacitação e Treinamento: Oferece treinamento para servidores e gestores sobre questões de saúde mental, identificação de sinais de alerta e recursos disponíveis para apoio.

II - Acesso a Serviços de Saúde Mental: Facilitar o acesso dos servidores a serviços de saúde mental, como atendimento psicológico, psiquiátrico e grupos de apoio.

III - Campanhas de Conscientização: Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho e na disponibilidade de recursos de apoio.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos e/ou órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal será responsável pela coordenação, supervisão e supervisão do Programa de Ambiente de Trabalho Saudável.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com profissionais de saúde mental, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil com especialização na área de saúde mental para auxiliar na implementação e no enriquecimento do programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei poderão ocorrer por conta de doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de março de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista